UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Secretaria da Diretoria do ICSA do Campus GV

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – CAMPUS AVANÇADO DE GOVERNADOR VALADARES. Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021), às quinze horas e trinta minutos (15h30min), via webconferência, através do link https://sigam1.ufjf.br/index.php/siga/publico/mconf/join/9592&idParticipante=215a060d6f01807ee929f3eac6467267, reuniu-se o CONSELHO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, do *Campus* Avançado de Governador Valadares, **com a presença dos conselheiros docentes**: Alisson Silva Martins, Anderson de Oliveira Reis, Antônio Carlos Rodrigues, John Leno Castro dos Santos, Juliana Gonçalves Taveira, Nathalia Carvalho Moreira, Rosana Ribeiro Felisberto, Schirley Maria Policário; **dos conselheiros representantes dos TAE's**: Ana Paula Pimenta Calazans e Fernando Pimentel Coelho. A professora Nathane Fernandes da Silva acompanhou a reunião como ouvinte. A reunião foi conduzida pelo diretor em exercício do ICSA, professor Anderson de Oliveira Reis, que após os devidos cumprimentos, passou ao ponto de pauta. **1. Deliberação sobre a proposta de alteração da Resolução 01/2016 - avaliação de títulos, de acordo com a Resolução n. 59/2021 do CONSU:** O professor Anderson relatou que existe no instituto uma normativa de 2016, sobre a prova de títulos e projeto acadêmico, mas que agora a UFJF exige que a prova de título e o projeto acadêmico sejam avaliados separadamente. Ressaltou que essa proposta de norma da direção procurou apenas adequar a resolução já existente no ICSA para as exigências da Resolução n. 59/2021 do CONSU, tendo em vista o prazo exíguo que tínhamos, já que a norma precisa ser publicada até o dia 29/11/21, segunda-feira, para que possa ser utilizada dentro do cronograma de concursos públicos para o próximo ano que foi enviado aos departamentos. O professor Anderson questionou se alguém teria alguma dúvida em relação a normativa proposta pela direção do ICSA. O professor Antônio Carlos pediu esclarecimento em relação aos destaques no texto, e questionou se os pesos das avaliações são os mesmos da normativa anterior. O professor Anderson esclareceu que os pesos da normativa anterior, foram transferidos, porém duplicados, pois a norma anterior pontua o currículo em cinco pontos e nova pontuará em dez pontos, pois o projeto será pontuado separadamente. A professora Nathane relatou que o instituto precisa aprovar essa norma agora, porque a Contábeis possui uma vaga para concurso no próximo ano, e o edital que estavam participando foi cancelado. Que muito provavelmente os departamentos de Administração e Direito conseguirão recompor uma vaga de remoção no próximo ano. Ressaltou que fizeram as mínimas alterações na norma, mas que nada impede, que mais para frente, o conselho de unidade entenda por bem criar uma comissão para rever a norma. O professor Anderson esclareceu que os destaques em azul no texto são os que precisaram ser modificados para adequar a resolução do CONSU, e em amarelo, que trata do relatório de pesquisa, porque continha um erro na norma anterior, e por isso a alteração. A professora Nathane informou que havia uma duplicação de palavras que foi retirada do texto, sendo esta a alteração destacada em amarelo. O professor Anderson esclareceu que até o artigo 2º, vem da normativa da UFJF, e que a partir do artigo 3º começamos a pontuar cada um dos critérios que são formação acadêmica, produção científica, e atividade profissional. Questionou se em relação a formação acadêmica, haveria alguma sugestão de mudança. A professora Nathane relatou que agora as chefias de departamento não podem mais indeferir as inscrições dos candidatos com base na ausência de diploma, porque a universidade só vai exigir o título na hora da posse. Que anteriormente a pessoa não seria pontuada pelo título exigido no concurso, mas agora pode pontuar, pois se temos concorrentes com titulações diferentes, podemos pontuar o título exigido, uma vez que o candidato já cumpriu um requisito que pode ser cumprido ou não pelos outros candidatos. Esclareceu que foi retirado desse dispositivo um parágrafo que falava sobre isto, e a norma acaba pontuando as especializações, mestrados e doutorados. O professor Anderson questionou se teria mais algum comentário, inexistindo manifestações neste sentido. Questionou ainda, em relação a produção científica, se alguém teria algum comentário ou sugestão, também inexistindo manifestações nesse sentido. O professor Anderson questionou se em relação a atividade profissional, alguém teria alguma dúvida. Esclareceu que a principal mudança é que não pode ser contabilizadas atividades desenvolvidas de forma concomitante, que será pontuada apenas uma atividade

das atividades. Ressaltou que no artigo sexto foi acrescentado “o Mero exercício de função pública”, proveniente da resolução do CONSU. Questionou se alguém gostaria de comentar algum ponto ou sugerir mudança na normativa proposta. O professor Antônio Carlos sugeriu que, para discussões futuras sobre alteração da normativa, conste um anexo em formato de tabela na resolução. O professor Anderson procedeu a votação, via enquete, para aprovação da resolução de títulos do ICSA, que foi aprovada com 10 votos favoráveis, dos docentes Alisson Silva Martins, Anderson de Oliveira Reis, Antônio Carlos Rodrigues, John Leno Castro dos Santos, Juliana Gonçalves Taveira, Nathalia Carvalho Moreira, Rosana Ribeiro Felisberto, Schirley Maria Policário; dos TAE’s Ana Paula Pimenta Calazans e Fernando Pimentel Coelho, caracterizando assim aprovação por unanimidade. Em seguida, não havendo outros assuntos a serem tratados o diretor em exercício do ICSA, professor Anderson de Oliveira Reis, declarou encerrada a sessão, e para constar eu, Fabiana Silva de Oliveira, Assistente em administração, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Governador Valadares, 25 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Silva de Oliveira**, **Servidor(a)**, em 27/01/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Oliveira Reis**, **Diretor (a)**, em 27/01/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pimentel Coelho**, **Servidor(a)**, em 27/01/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Schirley Maria Policario**, **Coordenador(a)**, em 27/01/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rodrigues**, **Professor(a)**, em 27/01/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Taveira**, **Chefe de Departamento**, em 27/01/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alisson Silva Martins**, **Chefe de Departamento**, em 27/01/2022, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Carvalho Moreira**, **Chefe de Departamento**, em 27/01/2022, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Ribeiro Felisberto**, **Professor(a)**, em 28/01/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **John Leno Castro dos Santos**, **Coordenador**, em 30/01/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pimenta Calazans**, **Servidor(a)**, em 31/01/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o